

## CONTRATO Nº 001/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** DO OUTRO LADO A FIRMA **M.P. OLIVEIRA NOBREGA**. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 065/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUMARU, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M.P. OLIVEIRA NOBREGA**, com sede na Rodovia PE –95, KM 45 Margem Esquerda, Centro – Cumaru-PE, CEP 55.655-000, inscrita no CNPJ 03.108.270/0001-09, neste ato representada pela Srª. Marta Pereira de Oliveira Nobrega, inscrito no CPF/MF 510.685.084-34, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 030/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível e lubrificantes para frota de veículos desta Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo 1 e proposta vencedora do Pregão N.º 030/2011.

LOTE I - COMBUSTÍVEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	P/UNIT	P/TOTAL
01	Gasolina comum	147.000	L.	2,69	395.430,00
02	Óleo Diesel	695.000	L.	2,02	1.403.900,00

**R\$ 1.799.330,00**

<b>LOTE 2 - LUBRIFICANTES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>P/UNIT</b>	<b>P/TOTAL</b>
01	Óleo lubrificante 20 x 10	500	L.	10,50	5.250,00
02	Óleo lubrificante 20 x 30	250	L.	10,00	2.500,00
03	Óleo lubrificante 20 x 40	1.000	L.	9,60	9.600,00
04	Óleo lubrificante 20 x 90	150	L.	10,00	1.500,00
05	Óleo lubrificante 20 x 140	1.500	L.	9,80	14.700,00
06	Óleo lubrificante 20 x 250	100	L.	10,00	1.000,00
07	Graxa	600	Kg.	13,50	8.100,00
08	Óleo de freio	250	L.	4,00	1.000,00
09	Aditivo / R - M	200	L.	14,50	2.900,00
10	Água destilada	200	L.	3,00	600,00
11	Solução de Bateria	200	L.	3,00	600,00
12	Filtro Purificador de AR	50	C20325/2	14,00	700,00
		15	C23440/1	14,00	210,00
		10	C17225/3	14,00	140,00
		20	ARS-1029	14,00	280,00
		06	C2648	14,00	84,00
		96	C2496	14,00	1.344,00
		30	C15165/3	14,00	420,00
		40	AP-2888	14,00	560,00
		30	FF.9334	14,00	420,00
		20	AF.2035	14,00	280,00
		05	C 2639	14,00	70,00
		06	C/29108	14,00	84,00
		06	C/14200	14,00	84,00
13	Filtro combustível	10	WK 4811	14,00	140,00
		20	04/361	14,00	280,00
		06	WK 47/1	14,00	84,00
		05	WK 48/1	14,00	70,00
		06	WK613/4	14,00	84,00
		06	WK 613/3	14,00	84,00
		304	BFU-707	14,00	4.256,00
		96	WK 513	14,00	1.344,00
		40	FC 161	14,00	560,00
		30	SCB-0440	14,00	420,00
14	Filtro Lubrificante	30	SLB-0422	14,00	420,00
		20	H12111	14,00	280,00
		10	PF-1190	14,00	140,00
		20	W1170	14,00	280,00
		10	H947/1	14,00	140,00
		96	W 920/31	14,00	1.344,00
		50	H 932/1	14,00	700,00
		10	W 940/18	14,00	140,00
		50	PSL 123	14,00	700,00
		10	W 936/8	14,00	140,00

		20	PFL -55	14,00	280,00
		06	W 712/22	14,00	84,00
		05	W 930/6	14,00	70,00
		06	W 719/5	14,00	84,00
15	Filtro Hidráulico	30	OX -216	14,00	420,00
		40	TH-225	14,00	560,00
		40	H 601/4	14,00	560,00
		05	H 601/4-DH	14,00	70,00
		05	CF 700	14,00	70,00

**R\$ 66.230,00**

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste é parcelado logo após solicitação da Secretaria demandante, podendo ser diário.

### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 1.865.560,00 (hum milhão oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o fornecimento do material objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

**Atividade: 02.08- 1545132302.245 Infraestrutura, R\$ 605.000,00**

**02.03 – 0412202102.207 ADM, R\$ 18.000,00**

**02.12 - 1236118802.259 Educação R\$ 433.000,00**

**02.09 – 2012202.102.251 Agricultura R\$ 423.000,00**

**02.13 – 1030242802.269 Saúde R\$ 350.000,00**

**02.07- 0812202102.238 Ação-Social R\$ 18.560,00**

**02.01 – 0412202002.201 Gabinete R\$ 18.000,00**

**Elemento de despesa: 33.90.30**

### CLÁUSULA SÉTIMA

A vigência deste contrato é da sua assinatura a 31 de dezembro de 2012.

### CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos móveis e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA.**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA.**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

Da vinculação ao instrumento convocatório

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do **Pregão nº 030/2011** e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Das condições de habilitação e qualificação

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer os móveis apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do objeto desta licitação na Secretaria Municipal demandante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 02 de janeiro de 2012.

---

MUNICÍPIO DO CUMARU  
CONTRATANTE

---

M. P. OLIVEIRA NOBREGA  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF

---

Visto do Assessor Jurídico